

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas da
Golcred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.
São José - SC

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras da Golcred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Golcred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para Opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras Informações que Acompanham as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso

conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidade da Administração e da Governança pelas Demonstrações Financeiras**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O

risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 26 de julho de 2019.
MÜLLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-PR Nº 6.472/O-1-S/SC
GEORGE ANGNES

Contador CRC-PR nº 42.667/O-1-S/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/PMT/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 020/PMT/2019
ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que fora concluído a abertura da Documentação do **Processo Licitatório nº 133/PMT/2019 Tomada de Preço nº 020/PMT/19, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA GERALDINO MARTINS REIS, COM 324,00 METROS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI, PROJETOS E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Verificou-se que protocolou os envelopes da Documentação e Proposta as empresas **SETEP CONSTRUÇÕES S.A, FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI - EPP, INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA e PERCENTUAL ENGENHARIA LTDA. A empresa PERCENTUAL ENGENHARIA LTDA, não apresentou a CND MUNICIPAL de Tijucas.** Após rubrica e análise criteriosa por todos os presentes e os representantes legais das empresas participantes sobre a documentação, nada tendo a constar, será encaminhada para análise contábil e técnica os documentos apresentados pelas empresas participantes para os devidos pareceres. A Presidente da Comissão Permanente de licitação, por cautela, designa para as 10h00 (dez horas) do dia 03 de setembro de 2019, o julgamento da documentação. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas - SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/PMT/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 021/PMT/2019
ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que fora concluído a abertura da Documentação do **Processo Licitatório nº 134/PMT/2019 Tomada de Preço nº 021/PMT/19, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA NAVAGANTES, COM 449,40 METROS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI, PROJETOS E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Verificou-se que protocolou os envelopes da Documentação e Proposta as empresas **SETEP CONSTRUÇÕES S.A, FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI - EPP, INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA e PERCENTUAL ENGENHARIA LTDA. A empresa PERCENTUAL ENGENHARIA LTDA, não apresentou a CND MUNICIPAL de Tijucas.** Após rubrica e análise criteriosa por todos os presentes e os representantes legais das empresas participantes sobre a documentação, nada tendo a constar, será encaminhada para análise contábil e técnica os documentos apresentados pelas empresas participantes para os devidos pareceres. A Presidente da Comissão Permanente de licitação, por cautela, designa para as 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 03 de setembro de 2019, o julgamento da documentação. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas - SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMT/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 016/PMT/2019
RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO, TRECHO I, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS E PROJETOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.
Tipo: Menor Preço Global
Data de Abertura: 18 de setembro de 2019, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas - SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO Comarca - Capital - Eduardo Luz / Vara de Sucessões e Reg. Pub da Capital Rua José da Costa Moellmann, 197 - 2º Andar, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88020-170, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.sucessoes@tjsc.jus.br Juíza de Direito: Mônica Bonelli Paulo Prazeres Chefe de Cartório: Taiana Bonin EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍAO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS Usucapíao n. 0055099-57.2011.8.24.0023 Requerente: Luiz Eugênio Alves da Silveira e outro / Citado(a)(s): Alienantes; os confinantes e seus cônjuges; réus em lugar incerto c eventuais interessados. Descrição do(s) Bem(ns): Um imóvel localizado na Rua Revoar das Gaivotas, bairro Campeche, Florianópolis/SC, com área de 450,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: Frente do terreno ao sul com distância de 15,00m, confrontando com a Rua Revoar das Gaivotas; Fundos do terreno ao norte, com distância de 15,00m, confrontando com terras de João Batista Pires; Lateral direita do terreno ao oeste com distância de 30,00m, confrontando com Área 12 - Fábio Pascal da Silva; Lateral esquerda do terreno ao leste com distância de 30,00m, confrontando com terras de João Pereira e Zilene da Costa Pereira; Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) em jornal local, na forma da lei. Florianópolis (SC), 07 de julho de 2017.

Valor do salário foi proposto pelo governo para 2020, dentro do Projeto de Lei Orçamentária enviado ao Congresso

Mínimo pode ir a R\$ 1.039

O salário mínimo proposto pelo governo federal para o ano que vem é de R\$ 1.039. O valor consta no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2020, que foi enviado nesta sexta-feira (30) para análise do Congresso Nacional, juntamente com o texto do projeto de lei que institui o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2020 a 2023. "Esse valor é exatamente o número de 2019 corrigido pelo INPC. Não é nossa política de salário mínimo. Temos até o fim do ano para estabelecer nossa política de salário mínimo", afirmou o secretário especial da Fazenda, Waldery Rodrigues, durante coletiva de apresentação do Orçamento 2020.

Até o ano passado, a política de reajuste do salário mínimo, aprovada em lei, previa uma correção pela inflação mais a variação do Produto

Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos no país). Esse modelo vigorou entre 2011 e 2019. Porém, nem sempre houve aumento real nesse período porque o PIB do país, em 2015 e 2016, registrou retração, com queda de 7% nos acumulados desses dois anos.

O valor previsto agora está abaixo da última projeção, anunciada em abril, que indicou um salário mínimo de R\$ 1.040. A revisão para baixo está relacionada à correção do valor do salário mínimo de 2020 ser corrigido pela inflação desse ano, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que registrou queda nos últimos meses (de 4,19% para 4,09%).

Cada aumento de R\$ 1 no mínimo terá impacto de cerca de R\$ 298,2 milhões no Orçamento de 2020. A maior parte desse efeito vem dos benefícios da Previdência Social de

um salário mínimo.

Mesmo com a ligeira redução, o salário mínimo do ano que vem vai ultrapassar a faixa R\$ 1 mil pela primeira vez na história. O reajuste representa uma alta de um pouco mais de 4% em relação ao valor atual (R\$ 998).

ORÇAMENTO

Os recursos discricionários dos ministérios e órgãos federais em 2020 sofrerão redução de R\$ 13 bilhões na comparação com este ano, segundo o projeto de lei orçamentária enviado ao Congresso Nacional.

As chamadas despesas discricionárias incluem gastos com investimentos e custeio da máquina pública, como pagamento de contas de água, luz, transporte e pagamento de bolsas, por exemplo. O Orçamento 2020 disponibiliza nessa rubrica um total de R\$ 89,1 bilhões. O valor aprovado para esse ano é de R\$ 102,4 bilhões, mas acabou sendo reduzido para cerca R\$ 94 bilhões com os contingenciamentos.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO - Comarca - São José / Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Rua Domingos André Zanni, 380, Proximidades do Shopping Itaguçu, Barreiros - CEP 88117-200. Fone: 48, São José - SC - E-mail: saojose.infancia@tjsc.jus.br - Juíza de Direito: Ana Cristina Borba Alves - Chefe de Cartório: Luiz Henrique Saul Mello. EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS - Interdição n. 0016521-77.2003.8.24.0064 - Requerente: Rogério Rodrigues / Requerido: Juceli Rodrigues e outro / Interditado(a)(s): JUCELI RODRIGUES, brasileiro(a), RG 4.177.182-6, CPF 006.634.889-74, pai Constantino Rodrigues, mãe Zelia Ana Rodrigues, Nascido/Nascida 30/08/1963, natural de Paulo Lopes - SC, Rua João Grumichê, 963, Fundos n.º 27, Roçado, CEP 88108-100, São José - SC. Doença Mental Diagnóstica: F71 (CID 10). Data da Sentença: 02 de dezembro de 2010. Curador Nomeado: Rogério Rodrigues. Pelo presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem FICAM CIENTES de que neste Juízo de Direito tramitam regularmente os autos do processo epígrafado, até a sentença final, sendo decretada a medida postulada conforme transcrito na parte superior deste edital, e NOMEADO(A) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias, na forma da lei. São José (SC), 23 de outubro de 2018. Ana Cristina Borba Alves - Juíza de Direito - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei nº 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, "a". Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BORBA ALVES. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaaj/>, informe o processo 0016521-77.2003.8.24.0064 e o código 1500000047B9Z.